



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 672/2023**

Processo Número: **11588/2023** | Data do Protocolo: 02/05/2023 15:42:47

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

**Ementa: Dispõe sobre a criação do “Programa Escola da Construção Civil”, com a finalidade de qualificar profissionais no ramo da construção civil, e dá outras providências.**





## Projeto de Lei

*"Dispõe sobre a Criação do "Programa Escola da Construção Civil" que visa à qualificação de profissionais no ramo da construção civil, e dá outras providências.*

### A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Escola da Construção Civil com a finalidade de qualificar profissionais no ramo da construção civil, através de aplicações práticas para transformar a carreira dos alunos e torná-los aptos a lidar com as inovações tecnológicas na busca do pleno emprego.

**Parágrafo único** - O programa tem como objetivos:

- 1 - promover o aumento de competitividade da economia paulista mediante a qualificação e formação profissional por meio da oferta de cursos dirigidos às áreas do ramo da construção civil no Estado de São Paulo;
- 2 - habilitar o aluno a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda e emprego;
- 3 - garantir um trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho de maneira eficaz.

**Artigo 2º** - O Programa a que se refere o "caput" do artigo 1º desta Lei consiste na oferta de cursos de qualificação e formação profissional, de conteúdo específico, a serem disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta ou da iniciativa privada, mediante a celebração de contratos, convênios ou termos de cooperação, conforme as demandas do mercado de trabalho.

**Parágrafo único** - Serão consideradas prioritárias as ações que contemplem a integração entre as instituições formadoras e o setor da construção civil, de modo a favorecer a inserção dos estudantes no mercado de trabalho.

**Artigo 3º** - Os cursos serão compreendidos de aulas teóricas e práticas, nas seguintes áreas do ramo da construção civil:

- I - curso eletricitista instalador;
- II - curso pedreiro completo;
- III - curso de mestre de obras;
- IV - curso gesso acartonado;
- V - curso instalação de ar-condicionado;
- VI - curso instalador de energia solar fotovoltaica;
- VII - curso instalação de alarmes, câmeras e cerca elétrica;
- VIII - curso porcelanato líquido;





IX - curso de eletricista industrial e comandos elétricos;

X - curso pedreiro assentador e pedreiro azulejista;

XI - curso pintor de obras;

XII - curso automação, cabeamento e redes wi-fi;

XIII - curso instalador hidráulico;

XIV - curso gesso acartonado.

**Artigo 4º** - Os requisitos para participar do Programa de que trata esta Lei:

I - ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II - estar domiciliado no Estado de São Paulo;

III - ser alfabetizado;

IV - satisfazer, conforme o caso, requisitos de escolaridade mínima ou condição especial para determinado curso.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O setor da construção civil é um dos maiores em arrecadação de capital e emprego de brasileiros em todo o país, apesar de sofrer com alguns problemas nesse caminho. Uma das principais dificuldades que o setor enfrenta atualmente é a falta de profissionais qualificados nas operações. Apesar de ter crescido cerca de 50% apenas durante os últimos dois anos, o setor ainda conta com falta de trabalhadores profissionalizados em diferentes técnicas necessárias para as operações.

A propositura tem como missão de qualificar profissionais no ramo da construção civil através da oferta de cursos profissionalizantes torná-los aptos a lidar com o mercado de trabalho.

É atribuição do Poder Público o fomento das atividades econômicas, de modo a propiciar a realização de incremento na capacitação aos paulistas que possuem atividade laboral na construção civil, considerando que a atividade deste ramo é uma das vertentes econômicas que mais apresenta crescimento no Brasil e, em São Paulo.

Os cursos técnicos são uma alternativa mais fácil, rápida e barata, que proporciona as habilidades práticas e os conhecimentos específicos necessários para crescer profissionalmente, independentemente da área de atuação escolhida.

Assim, o presente projeto de lei ao instituir o Programa Escola da Construção Civil apresenta-se como importante instrumento para a promoção de meios e o oferecimento de estímulos voltados a qualificação de mão de obra necessária para profissionais de diversas áreas, de forma a atuar com excelência visando um maior nível de eficiência na prestação de serviços voltados à construção civil.

Dessa forma, por entendermos que a proposta é benéfica, pedimos a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.





Sala das Sessões,

**Dani Alonso - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003800300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **02/05/2023 12:10**

Checksum: **A30A35595ECC35C916E4DBCD9606B1E1F75B7E871112362EABBEBA65BEC71E7**

